



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 158/2019

AUTORIA: VEREADOR EDGAR DO ESPORTE E PROFESSOR ELINHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer em epigrafe tem por conveniência o Projeto de Lei CMC nº 158/2019 de autoria dos vereadores Edgar do Esporte e Professor Elinho, que **Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Síndrome de Down de Cariacica – Espírito Santo**, com sede neste Município.

A proposta em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno deste Parlamento, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio o autor descreve que tem por objetivo reconhecer de Utilidade Pública, a referida Associação, com a finalidade de valorizar o trabalho desempenhado deste agrupamento, e a aproximação de pessoas para lutar por uma qualidade de vida melhor em prol dos portadores da Síndrome de Down, com o proposito de defender seus direitos e interesses, promover a aproximação, cooperação e Integração dos pais das pessoas que são portadores desta Síndrome, e esclarecer a Síndrome de Down na sociedade em geral, através de palestras, iniciativas beneficentes e assistenciais entre outros meios.

No aspecto formal, não há qualquer impeditivo legal para regular tramitação da propositura em debate, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo

Destarte que a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo legal ou constitucional, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 158/2019

AUTORIA: VEREADOR EDGAR DO ESPORTE E PROFESSOR ELINHO

Por fim, esta Comissão convenientemente aglobada como narra o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da matéria em foco**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para o seu regular método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Poder legislativo.

É o Parecer

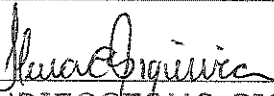
Plenário Vicente Santoro, em 12 de fevereiro de 2020.



ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do art. 91, §2º da Resolução 378/91, deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretário, concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

